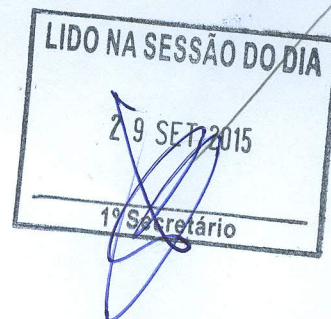




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 01 OUT. 2015 <i>Carlos Alberto Martins Manueller</i> Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB P/ALE	INDICAÇÃO	Nº 907/15
	AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PT do B		
DIVISÃO DE EXPEDIENTE Providenciado Em 08/10/2015 <i>D. P/ALE 1091/2015</i> <i>JP</i>		INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia ao órgão competente, a necessidade em disponibilizar a Iluminação do Campo de Futebol do Distrito do Iata, em Guajará-Mirim/RO.	
O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao órgão competente, a necessidade em disponibilizar a iluminação do Campo de Futebol do Distrito do Iata, no município de Guajará-Mirim/RO. Plenário das Deliberações, 28 de setembro de 2015. NEIDSON DE BARRÓS SOARES Deputado Estadual – PT do B JUSTIFICATIVA Senhores Parlamentares, A presente indicação visa atender a toda população que reside no Distrito do Iata e região, com a possibilidade de realizar a iluminação do campo de futebol naquela localidade. O objetivo da solicitação, visa proporcionar também à toda comunidade Rural a prática do Futebol, beneficiando o intercâmbio sócio esportivo, à saúde e a mobilização daquelas pessoas que residem em sítios, fazendas, chácaras e linhas. Com a realização da iluminação no campo de futebol do Distrito do Iata, as pessoas serão de alguma forma beneficiadas, pois, haverá um incentivo maior a prática esportiva. Ademais, cumpre ressaltar que a atividade esportiva se encontra tutelada na Constituição Federal de 1988 e também			

Major Amarante 390 Angolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.601-911 09 3216.2616 www.al.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PT do B			
na Constituição do Estado de Rondônia, em seus arts. 217, § 3º da CF/88 e art. 210 e ss, da constituição do Estado de Rondônia, que preceituam <i>In verbis</i>: Art. 217 da CF/88. “É dever do Estado Fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.(nossos grifos) § 3º O Poder Público incentivará o Lazer, como forma de promoção social. No mesmo prisma cabe mencionar o artigo 210 da Constituição Estadual que traz um liame com o art. supramencionado, portanto veremos abaixo: Art. 210. O Estado de Rondônia adotará os seguintes princípios estabelecidos pela Constituição Federal, quanto aos Desportos, em seu art. 217.(Grifamos) Desta forma, cabe mencionar que o incentivo ao Desporto, é forma legalmente constituída por lei Federal e Estadual, com escopo de melhorar cada vez mais o Esporte nos locais mais distante, aplicando competições entre aquelas pessoas menos favorecidas para que tenham uma vida mais digna e saudável, por ser de direito que o caso requer. Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.			
 NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PT do B			

